



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 2100.01.0048040/2021-16/2021

Varginha, 25 de outubro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0048040/2021-16.

Requerente: ALEXANDRE COSTA NACACIO.

CPF/CNPJ: 334 335 188-15.

Imóvel da intervenção: Fazenda Vale Formoso.

Município: Baependi.

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas em 23 de agosto de 2021, através do Despacho nº 337/2021/IEF/NAR CAXAMBU (documento SEI 34032597);

Considerando o Despacho nº 450/2021/IEF/NAR CAXAMBU proveniente do IEF NAR de Caxambu que indica não atendimento das informações complementares e solicita o arquivamento;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, estabelecer a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental tendo em vista a inércia no atendimento das informações complementares solicitadas.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

* *Delegação publicada na Imprensa Oficial em 07 de outubro de 2021.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Cruz dos Reis Pinto, Servidor**, em 25/10/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37061599** e o código CRC **1D3AE602**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048040/2021-16

SEI nº 37061599